

Cessão de Uso Gratuito ao Estado de Goiás, do imóvel da União, com área de terreno com 44.657,87 m<sup>2</sup> e benfeitorias totalizando 1.270,00 m<sup>2</sup>, localizado na na Rodovia BR-153, s/n, Área 4, Fazenda Retiro, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, § 3º, inc. I da Lei nº 14.133, de 2021, e na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 15 de maio de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.170336/2023-37 resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, a título gratuito, ao Estado de Goiás, do imóvel da União, com área de terreno com 44.657,87 m<sup>2</sup> e benfeitorias totalizando 1.270,00 m<sup>2</sup>, localizado na na Rodovia BR-153, s/n, Área 4, Fazenda Retiro, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, registrado sob a matrícula nº 44.538 no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R\$ 14.487.362,88 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º A cessão de uso a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à regularização de utilização da área pelo Comando de Operações de Divisa da Polícia Militar do Estado de Goiás.



Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão de uso, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e a conveniência da Outorgante Cedente.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para seu uso próprio.

Art. 6º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

